

AO SR. PREGOEIRO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023 -RF6

S&M SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.350.057/0001-71 por seu representante legal in fine assinado, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Senhoria, interpor seu RECURSO ADMINISTRATIVO em face do resultado do certame licitatório (pregão eletrônico) cujo objeto é  
Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de apoio administrativo, recepção e serviços técnicos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades do Tribunal Regional Federal da 6ª região em Belo Horizonte - Minas Gerais

## INTRÓITO

A empresa G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, doravante denominada recorrida, foi habilitada e teve aceita sua proposta comercial para a prestação dos serviços licitados.

Entretanto, mediante análise minuciosa da documentação apresentada pela recorrida, foi observado que estes não foram APRESENTADOS nos termos exigidos no edital, como ora se passa a fundamentar mais detalhadamente

## 2) DOS FUNDAMENTOS

### 2.1) DA HABILITAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

CUMPRE RESSALTAR QUE O BALANÇO PATRIMONIAL E A DRE FORAM ELEITOS NO EDITAL PARA COMPROVAÇÃO DOS ÍNDICES FINANCEIROS EXIGIDOS.

Vejamos o que revela o edital quanto a Habilitação Econômica Financeira

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Exigências de Habilitação

#### 10.2. Os documentos para habilitação encontram-se listados a seguir

(...)

### Qualificação Econômico-Financeira

10.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

c. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

c.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

c.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante -Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

c.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

d. declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XI - Declaração de Compromissos Firmados, deste termo de referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao **PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO LICITANTE**, observados os seguintes requisitos(destacamos)

d.1. a declaração deve ser acompanhada DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE), relativa ao último exercício social;(destacamos)

d.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

10.3.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

10.3.2. A autenticação dos livros contábeis poderá ser feita, alternativamente, pela apresentação do recibo de entrega do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando a licitante realizar escrituração contábil digital (ECD).

Pois bem, o Balanço Patrimonial TAL QUAL APRESENTADO pela recorrida não presta para a comprovação das exigências previstas no edital.

Para haver a sua qualificação financeira a recorrida apresentou balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE referente ao exercício financeiro de 2022 no formato SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), enviado para a receita federal em 18/01/2023, conforme consta no recibo de entrega.

Ocorre que, no caso em comento, em consulta no site da receita federal para verificação da validação da escrituração apresentada, Hash nº 45.C6.FA.46.55.15.4B.61.92.38.05.36.C4.CB.7D.BC.58.12.FC.13, verificou-se que a mesma foi substituída POR OUTRA ESCRITURAÇÃO FISCAL , tornando esta invalida, ou seja , sem efeitos jurídicos ou fáticos.

PORTANTO, A RECORRIDA NÃO DESINCUMBIU TEMPESTIVAMENTE DE COMPROVAR DE FORMA CABAL OS ÍNDICES FINANCEIROS EXIGIDOS NO ITEM 10.3 E SEUS SUBITENS .

Ora, o Balanço apresentado na forma da LEI TEM QUE SER CÓPIA FIEL DO DOCUMENTO REGISTRADO OU ATENTICADO NA JUNTA COMERCIAL OU EM OUTRO ORGÃO COMPETENTE

REPISA-SE, O BALANÇO E DRE APRESENTADOS PELA RECORRIDA NÃO ESTÃO VALIDOS POSTO QUE FORAM SUBSTITUIDOS POR OUTRA ESCRITURAÇÃO CONTABIL EM 06/06/2023.

Ainda, infere-se que o documentos eleitos para comprovação dos índices financeiros, conforme subitem 9.8.1 , supramencionado , **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁVEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, DEVEM SER APRESENTADOS NA FORMA DA LEI .**

Nesse espeque, o balanço patrimonial e DRE anexados pela recorrida junto aos documentos não servem como documento hábil para comprovação dos índices financeiros porque não estão

revestido das formalidades intrínsecas exigidas na legislação PERTINENTE que é capaz de conferir sua legalidade. Vejamos:

O Sistema de Escrituração Fiscal é instrumento que unifica as ATIVIDADES DE RECEPÇÃO, validação, armazenamento e AUTENTICAÇÃO DE LIVROS e documentos que INTEGRAM A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, MEDIANTE FLUXO ÚNICO, computadorizado, de informações. (Redação dada pelo Decreto no 7.979, de 8 de abril de 2013)”

Há que se ressaltar, que o termo de AUTENTICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTABIL DIGITAL TRANSMITIDA VIA SPED É GERADO PELO PROGRAMA NO MOMENTO DA SUA TRANSMISSÃO.

Esse regramento (AUTENTICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTABIL DIGITAL ) garante que a AUTORIA, A AUTENTICIDADE, A INTEGRIDADE E A VALIDADE JURÍDICA DO DOCUMENTO DIGITAL.

MESMO PORQUE, DADO A IMPORTÂNCIA DA COMPROVAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA POR PARTE DO LICITANTE QUE É EXIGIDO DOCUMENTO FIDEDIGNO NOS TERMOS DA LEI, QUE TEM POR FINALIDADE DEMONSTRAR A SITUAÇÃO FINANCEIRA DA SOCIEDADE EMPRESARIAL QUE SERVIRÁ DE CONSULTA PARA QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FAÇA UMA AVALIAÇÃO DE COMO ESTÁ DE FATO O PATRIMÔNIO DA EMPRESA NAQUELE PERÍODO.

Se assim não fosse, não seria exigido Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados NA FORMA DA LEI.

OS LICITANTES PODERIAM ENTÃO APRESENTAR RELATÓRIOS FISCAIS E ECONÔMICOS A SEU BEL PRAZER, SEM QUALQUER FORMALIDADE CAPAZ DE CONFERIR E GARANTIR A EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES TRAZIDAS PARA COMPROVAÇÃO DE SUA CAPACIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

O Balanço Patrimonial extraído do sistema SPED ECD ou da Central de Balanços tem fé pública. Ou seja, garantia que os dados são reais, com assinaturas digitais e validação através da HASH , assegurando que as informações passadas sejam de qualidade, de veracidade incontestável sem possibilidade de ALTERAÇÃO DOS DADOS APÓS SEU ENVIO, pois o cruzamento das informações nas esferas Federal, Estaduais e Municipais é cada dia mais automática e imediata.

CERTO É, QUE O ARQUIVO DENOMINADO BALANÇO PATRIMONIAL E DRE APRESENTADOS PELA RECORRIDA NÃO PRESTAM PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA NOS TERMOS EXIGIDOS NO EDITAL.

Por fim, é obrigação da administração pública além de buscar a proposta mais vantajosa, respeitar o julgamento objetivo, ou seja, baseado em critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no instrumento convocatório, que afastem quaisquer subjetivismos quando da análise da documentação.

E finalmente, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois assim, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração, e mantendo distante da Administração qualquer possibilidade de violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa, e aos critérios contidos no Edital.

#### **DESCUMPRIMENTO ITEM 7.5 – HABILITAÇÃO**

A RECORRIDA NÃO APRESENTOU DECLARAÇÃO ESPECÍFICA PREVISTA NO ITEM 7.5 abaixo transcrito:;

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas **COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E **NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS**

Essa obrigação está corroborada na Lei nº 14133/2021 a saber

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

*Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:*

*§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA das propostas.(destacamos) .*

Ora, não pode ser desconsiderada exigência prevista no edital , pois todos os regramentos tem uma finalidade, a declaração tal qual exigida em todos os seus termos não pode ser genérica , tem que ser especifica, não pode ser considerada letra morta sob nenhuma justificativa.

## **DA PROPOSTA**

A recorrida apresentou proposta comercial contendo inconsistência graves que alteram substancialmente o valor ofertado. Vejamos:

O percentual da aligota efetiva para os impostos federais PIS e COFINS não foram justificados corretamente, foram reduzidos indevidamente o que reflete no custo final da proposta apresentada.

Tanto é, que em outros processos licitatórios em que a recorrida sagrou-se vencedora, os percentuais apurados estão divergentes dos consignados nos documentos apresentados (relatório PIS/COFINS) no presente processo licitatório.

Ora, como justificar aligotas diferentes para o mesmo mês de apuração?

A resposta é clara; a recorrida no intuito de haver sua proposta aceita no valor ofertado não teve outra alternativa a não ser reduzir as aligotas dos impostos federais (PIS/COFINS) para um determinado período sem qualquer fundamentação legal que ampare tal ação.

As inconsistências apontadas podem ser verificadas através das declarações firmadas pela própria recorrida nos seguintes processos licitatórios em cotejo as aligotas efetivas apresentadas pela recorrida no presente certame:

UASG nº 154040 – Pregão nº 10/2023

Aligota efetiva para o mês de julho/2022-0,78%

Aligota efetiva para o mês de agosto/2022-0,79%

Aligota efetiva para o mês de setembro/2022-0,79%

Aligota efetiva para o mês de outubro/2022-0,79%

UASG nº 080010 – Pregão nº 116/2022

Aligota efetiva para o mês de julho/2022-0,78%

Aligota efetiva para o mês de agosto/2022-0,79%

Aligota efetiva para o mês de setembro/2022-0,79%

Aligota efetiva para o mês de outubro/2022-0,79%

UASG nº 257040 – Pregão 6/2023

Aligota efetiva para o mês de julho/2022-0,78%

Aligota efetiva para o mês de agosto/2022-0,79%

Aligota efetiva para o mês de setembro/2022-0,79%

UASG nº 200120 – Pregão 5/2022

Aligota efetiva para o mês de julho/2022-0,78%

Aligota efetiva para o mês de agosto/2022-0,79%

Aligota efetiva para o mês de setembro/2022-0,79%

A diferença apontada nesses meses aumentam significativamente o percentual da aligota efetiva a ser lançada na planilha de formação de preço e conseqüentemente o preço final.

Ainda que seja de responsabilidade do licitante informar os percentuais dos impostos federais na planilha de formação de preço, em obediência ao princípio da isonomia e as regras do edital, o levantamento dos custos consignados no valor proposto devem ser justificados. Não pode o licitante no afã de comprovar a viabilidade do preço ofertado, reduzir aleatoriamente percentuais ou valores sem justificativa legal apropriada.

Se assim não fosse com a “devida vênia” não haveria necessidade de ocorrer o processo licitatório e apresentação de planilha de formação de preço. Bastasse que cada licitante lançasse proposta comercial sem ter que comprovar sua viabilidade de acordo com a legislação que estiver vinculada.

Seguem anexos documentos que auxiliares mencionados na presente peça recursal.

#### DO PEDIDO

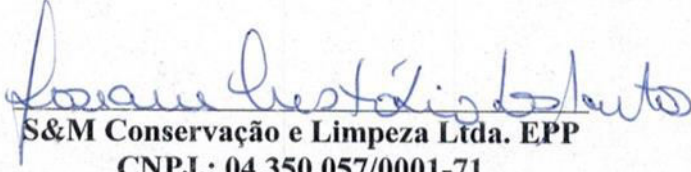
Ante o exposto, requer-se do Nobre Pregoeiro que receba o presente RECURSO, e que considerando os seus termos julgue-o procedente, de modo a:

I –Inabilitar e desclassificar a empresa G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA GESTOR SERVICOS EMPRESARIAIS como medida de legalidade, impessoalidade, moralidade e probidade administrativa por não comprovar sua habilitação econômica financeira , descumprimento do item 7.5, além de não comprovar a viabilidade dos custos apresentados em sua proposta comercial.

II. Dar prosseguimento ao certame, com a convocação das demais licitantes.

Nestes termos, Espera deferimento

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2023



S&M Conservação e Limpeza Ltda. EPP

CNPJ.: 04.350.057/0001-71

Joseane Custodio dos Santos – Sócia/Diretora

CPF: 049.707.686-17



**A consulta foi realizada na data 23/08/2023 às 15:02:25 e reflete a situação da escrituração neste momento**

**CNPJ**

**08.744.139/0001-51**

**NIRE**

**53201389910**

**SCP**

**Não informado**

**Hash**

**45C6FA4655154B6192380536C4CB7DBC5812FC13**

**Periodo**

**01/01/2022 a 31/12/2022**

**Natureza**

**Número Livro**

**12**

**Situação**

**A escrituração foi substituída e não está mais ativa na base de dados do Sped**

**Hash Substituta**

**D3169008A1A6CE852FDE3DEED02FD6B08E117960**



Empresa: **G & E - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**

CNPJ: **08.744.139/0001-51**

Apuração do Percentual Médio do Recolhimento da PIS								
Mês	Base de Cálculo	Contribuição Apurada	Contribuição Retida Fonte (A)	Valor Créditos Apurados (B)	Valor Total dos Créditos (A + B)	Contribuição Devida	Percentual Efetivo	
1	out/21	27.361.690,26	451.467,89	86.447,61	217.262,35	303.709,96	147.757,93	0,86%
2	nov/21	27.514.918,90	453.996,16	78.208,29	217.059,34	295.267,63	158.728,53	0,86%
3	dez/21	33.039.141,58	545.145,84	114.299,30	263.324,42	377.623,72	167.522,12	0,85%
4	jan/22	23.537.822,77	388.374,08	52.402,30	207.746,51	260.148,81	128.225,27	0,77%
5	fev/22	25.050.837,32	413.338,82	87.605,28	234.705,98	322.311,26	91.027,56	0,71%
6	mar/22	30.772.896,10	507.752,79	109.368,81	243.430,71	352.799,52	154.953,27	0,86%
7	abr/22	32.484.757,76	535.998,50	96.573,20	247.632,18	344.205,38	191.793,12	0,89%
8	mai/22	34.457.387,7	568.546,90	114.692,24	321.209,47	435.901,71	132.645,19	0,72%
9	jun/22	32.487.934,28	536.050,92	99.660,84	262.478,02	362.138,86	173.912,06	0,84%
10	jul/22	34.545.111,31	569.994,34	125.623,03	300.822,23	426.445,26	143.549,08	0,78%
11	ago/22	38.033.840,13	617.698,31	147.943,25	318.496,42	466.439,67	151.258,64	0,79%
12	set/22	36.169.216,26	585.972,48	123.943,05	300.177,34	424.120,39	161.852,09	0,79%
<b>Percentual Médio</b>							<b>0,81%</b>	

Apuração do Percentual Médio do Recolhimento da COFINS								
Mês	Base de Cálculo	Contribuição Apurada	Contribuição Retida Fonte (A)	Valor Créditos Apurados (B)	Valor Total dos Créditos (A + B)	Contribuição Devida	Percentual Efetivo	
1	out/21	27.361.690,26	2.079.488,46	398.988,92	1.000.723,56	1.399.712,48	679.775,98	3,94%
2	nov/21	27.514.918,90	2.091.133,84	360.626,43	999.788,47	1.360.414,90	730.718,94	3,97%
3	dez/21	33.039.141,58	2.510.974,76	527.534,63	1.212.888,22	1.740.422,85	770.551,91	3,93%
4	jan/22	23.537.822,77	1.788.874,53	241.856,77	956.893,05	1.198.749,82	590.124,71	3,53%
5	fev/22	25.050.837,32	1.903.863,64	404.332,03	1.081.069,98	1.485.402,01	418.461,63	3,28%
6	mar/22	30.772.896,10	2.338.740,10	504.779,08	1.121.256,50	1.626.035,58	712.704,52	3,96%
7	abr/22	32.484.757,76	2.468.841,59	445.722,38	1.140.608,82	1.586.331,20	882.510,39	4,09%
8	mai/22	34.457.387,7	2.618.761,47	529.349,32	1.479.510,27	2.008.859,59	609.901,88	3,31%
9	jun/22	32.487.934,28	2.469.083,01	459.973,12	1.208.989,65	1.668.962,77	800.120,24	3,88%
10	jul/22	34.545.111,31	2.625.428,46	579.798,56	1.385.605,40	1.965.403,96	660.024,50	3,59%
11	ago/22	38.033.840,13	2.845.215,43	682.815,04	1.467.013,81	2.149.828,85	695.386,58	3,62%
12	set/22	36.169.216,26	2.699.090,22	572.044,80	1.382.635,03	1.954.679,83	744.410,39	3,64%
<b>Percentual Médio</b>							<b>3,74%</b>	

Os Créditos descontado, levantado de acordo com o Itens do Art. 3º e 34º da Lei 10.833/2003

Art. 3o Do valor apurado na forma do art. 2o a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação aos Itens I a XI e aos Parágrafos de 1 a 30

Art. 34. Ficam obrigadas a efetuar as retenções na fonte do imposto de renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, as seguintes entidades da administração pública federal:

I - empresas públicas;

II - sociedades de economia mista; e

III - demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Alexandre Capelo de Barros  
CPF: 859.510.301-10  
CRC/DF: 15.057

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE CAPELO DE  
BARROS:85951030110  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,  
ou=EM BRANCO,  
ou=263212400120,  
ou=VIDECONFERENCIA,  
cn=ALEXANDRE CAPELO DE  
BARROS:85951030110  
Dados: 2022.11.28 18:09:47 -03'00'



Empresa: **G & E - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**

CNPJ: **08.744.139/0001-51**

Apuração do Percentual Médio do Recolhimento da PIS								
Mês	Base de Cálculo	Contribuição Apurada	Contribuição Retida Fonte (A)	Valor Créditos Apurados (B)	Valor Total dos Créditos (A + B)	Contribuição Devida	Percentual Efetivo	
1	out/21	27.361.690,26	451.467,89	86.447,61	217.262,35	303.709,96	147.757,93	0,86%
2	nov/21	27.514.918,90	453.996,16	78.208,29	217.059,34	295.267,63	158.728,53	0,86%
3	dez/21	33.039.141,58	545.145,84	114.299,30	263.324,42	377.623,72	167.522,12	0,85%
4	jan/22	23.537.822,77	388.374,08	52.402,30	207.746,51	260.148,81	128.225,27	0,77%
5	fev/22	25.050.837,32	413.338,82	87.605,28	234.705,98	322.311,26	91.027,56	0,71%
6	mar/22	30.772.896,10	507.752,79	109.368,81	243.430,71	352.799,52	154.953,27	0,86%
7	abr/22	32.484.757,76	535.998,50	96.573,20	247.632,18	344.205,38	191.793,12	0,89%
8	mai/22	34.457.387,7	568.546,90	114.692,24	321.209,47	435.901,71	132.645,19	0,72%
9	jun/22	32.487.934,28	536.050,92	99.660,84	262.478,02	362.138,86	173.912,06	0,84%
10	jul/22	34.545.111,31	569.994,34	125.623,03	300.822,23	426.445,26	143.549,08	0,78%
11	ago/22	38.033.840,13	617.698,31	147.943,25	318.496,42	466.439,67	151.258,64	0,79%
12	set/22	36.169.216,26	585.972,48	123.943,05	300.177,34	424.120,39	161.852,09	0,79%
<b>Percentual Médio</b>							<b>0,81%</b>	

Apuração do Percentual Médio do Recolhimento da COFINS								
Mês	Base de Cálculo	Contribuição Apurada	Contribuição Retida Fonte (A)	Valor Créditos Apurados (B)	Valor Total dos Créditos (A + B)	Contribuição Devida	Percentual Efetivo	
1	out/21	27.361.690,26	2.079.488,46	398.988,92	1.000.723,56	1.399.712,48	679.775,98	3,94%
2	nov/21	27.514.918,90	2.091.133,84	360.626,43	999.788,47	1.360.414,90	730.718,94	3,97%
3	dez/21	33.039.141,58	2.510.974,76	527.534,63	1.212.888,22	1.740.422,85	770.551,91	3,93%
4	jan/22	23.537.822,77	1.788.874,53	241.856,77	956.893,05	1.198.749,82	590.124,71	3,53%
5	fev/22	25.050.837,32	1.903.863,64	404.332,03	1.081.069,98	1.485.402,01	418.461,63	3,28%
6	mar/22	30.772.896,10	2.338.740,10	504.779,08	1.121.256,50	1.626.035,58	712.704,52	3,96%
7	abr/22	32.484.757,76	2.468.841,59	445.722,38	1.140.608,82	1.586.331,20	882.510,39	4,09%
8	mai/22	34.457.387,7	2.618.761,47	529.349,32	1.479.510,27	2.008.859,59	609.901,88	3,31%
9	jun/22	32.487.934,28	2.469.083,01	459.973,12	1.208.989,65	1.668.962,77	800.120,24	3,88%
10	jul/22	34.545.111,31	2.625.428,46	579.798,56	1.385.605,40	1.965.403,96	660.024,50	3,59%
11	ago/22	38.033.840,13	2.845.215,43	682.815,04	1.467.013,81	2.149.828,85	695.386,58	3,62%
12	set/22	36.169.216,26	2.699.090,22	572.044,80	1.382.635,03	1.954.679,83	744.410,39	3,64%
<b>Percentual Médio</b>							<b>3,74%</b>	

Os Créditos descontado, levantado de acordo com o Itens do Art. 3º e 34º da Lei 10.833/2003

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação aos Itens I a XI e aos Parágrafos de 1 a 30

Art. 34. Ficam obrigadas a efetuar as retenções na fonte do imposto de renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, as seguintes entidades da administração pública federal:

I - empresas públicas;

II - sociedades de economia mista; e

III - demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Alexandre Capelo de Barros  
CPF: 859.510.301-10  
CRC/DF: 15.057

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE CAPELO DE  
BARROS:85951030110  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,  
ou=EM BRANCO,  
ou=263212400120,  
ou=VIDECONFERENCIA,  
cn=ALEXANDRE CAPELO DE  
BARROS:85951030110  
Dados: 2022.11.28 18:09:47 -03'00'

Empresa: **G & E - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**

CNPJ: **08.744.139/0001-51**

Apuração do Percentual Médio do Recolhimento da PIS								
Mês	Base de Cálculo	Contribuição Apurada	Contribuição Retida Fonte (A)	Valor Créditos Apurados (B)	Valor Total dos Créditos (A + B)	Contribuição Devida	Percentual Efetivo	
1	out/21	27.361.690,26	451.467,89	86.447,61	217.262,35	303.709,96	147.757,93	0,86%
2	nov/21	27.514.918,90	453.996,16	78.208,29	217.059,34	295.267,63	158.728,53	0,86%
3	dez/21	33.039.141,58	545.145,84	114.299,30	263.324,42	377.623,72	167.522,12	0,85%
4	jan/22	23.537.822,77	388.374,08	52.402,30	207.746,51	260.148,81	128.225,27	0,77%
5	fev/22	25.050.837,32	413.338,82	87.605,28	234.705,98	322.311,26	91.027,56	0,71%
6	mar/22	30.772.896,10	507.752,79	109.368,81	243.430,71	352.799,52	154.953,27	0,86%
7	abr/22	32.484.757,76	535.998,50	96.573,20	247.632,18	344.205,38	191.793,12	0,89%
8	mai/22	34.457.387,7	568.546,90	114.692,24	321.209,47	435.901,71	132.645,19	0,72%
9	jun/22	32.487.934,28	536.050,92	99.660,84	262.478,02	362.138,86	173.912,06	0,84%
10	jul/22	34.545.111,31	569.994,34	125.623,03	300.822,23	426.445,26	143.549,08	0,78%
11	ago/22	38.033.840,13	617.698,31	147.943,25	318.496,42	466.439,67	151.258,64	0,79%
12	set/22	36.169.216,26	585.972,48	123.943,05	300.177,34	424.120,39	161.852,09	0,79%
<b>Percentual Médio</b>							<b>0,81%</b>	

Apuração do Percentual Médio do Recolhimento da COFINS								
Mês	Base de Cálculo	Contribuição Apurada	Contribuição Retida Fonte (A)	Valor Créditos Apurados (B)	Valor Total dos Créditos (A + B)	Contribuição Devida	Percentual Efetivo	
1	out/21	27.361.690,26	2.079.488,46	398.988,92	1.000.723,56	1.399.712,48	679.775,98	3,94%
2	nov/21	27.514.918,90	2.091.133,84	360.626,43	999.788,47	1.360.414,90	730.718,94	3,97%
3	dez/21	33.039.141,58	2.510.974,76	527.534,63	1.212.888,22	1.740.422,85	770.551,91	3,93%
4	jan/22	23.537.822,77	1.788.874,53	241.856,77	956.893,05	1.198.749,82	590.124,71	3,53%
5	fev/22	25.050.837,32	1.903.863,64	404.332,03	1.081.069,98	1.485.402,01	418.461,63	3,28%
6	mar/22	30.772.896,10	2.338.740,10	504.779,08	1.121.256,50	1.626.035,58	712.704,52	3,96%
7	abr/22	32.484.757,76	2.468.841,59	445.722,38	1.140.608,82	1.586.331,20	882.510,39	4,09%
8	mai/22	34.457.387,7	2.618.761,47	529.349,32	1.479.510,27	2.008.859,59	609.901,88	3,31%
9	jun/22	32.487.934,28	2.469.083,01	459.973,12	1.208.989,65	1.668.962,77	800.120,24	3,88%
10	jul/22	34.545.111,31	2.625.428,46	579.798,56	1.385.605,40	1.965.403,96	660.024,50	3,59%
11	ago/22	38.033.840,13	2.845.215,43	682.815,04	1.467.013,81	2.149.828,85	695.386,58	3,62%
12	set/22	36.169.216,26	2.699.090,22	572.044,80	1.382.635,03	1.954.679,83	744.410,39	3,64%
<b>Percentual Médio</b>							<b>3,74%</b>	

Os Créditos descontado, levantado de acordo com o Itens do Art. 3º e 34º da Lei 10.833/2003

Art. 3o Do valor apurado na forma do art. 2o a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação aos Itens I a XI e aos Parágrafos de 1 a 30

Art. 34. Ficam obrigadas a efetuar as retenções na fonte do imposto de renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, as seguintes entidades da administração pública federal:

I - empresas públicas;

II - sociedades de economia mista; e

III - demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Alexandre Capelo de Barros  
CPF: 859.510.301-10  
CRC/DF: 15.057

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE CAPELO DE  
BARROS:85951030110  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,  
ou=EM BRANCO,  
ou=263212400120,  
ou=VIDECONFERENCIA,  
cn=ALEXANDRE CAPELO DE  
BARROS:85951030110  
Dados: 2022.11.28 18:09:47 -03'00'

Empresa: **G & E - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**

CNPJ: **08.744.139/0001-51**

Apuração do Percentual Médio do Recolhimento da PIS							
Mês	Base de Cálculo	Contribuição Apurada	Contribuição Retida Fonte (A)	Valor Créditos Apurados (B)	Valor Total dos Créditos (A + B)	Contribuição Devida	Percentual Efetivo
1 dez/21	33.039.141,58	545.145,84	114.299,30	263.324,42	377.623,72	167.522,12	0,85%
2 jan/22	23.537.822,77	388.374,08	52.402,30	207.746,51	260.148,81	128.225,27	0,77%
3 fev/22	25.050.837,32	413.338,82	87.605,28	234.705,98	322.311,26	91.027,56	0,71%
4 mar/22	30.772.896,10	507.752,79	109.368,81	243.430,71	352.799,52	154.953,27	0,86%
5 abr/22	32.484.757,76	535.998,50	96.573,20	247.632,18	344.205,38	191.793,12	0,89%
6 mai/22	34.457.387,7	568.546,90	114.692,24	321.209,47	435.901,71	132.645,19	0,72%
7 jun/22	32.487.934,28	536.050,92	99.660,84	262.478,02	362.138,86	173.912,06	0,84%
8 jul/22	34.545.111,31	569.994,34	125.623,03	300.822,23	426.445,26	143.549,08	0,78%
9 ago/22	38.033.840,13	617.698,31	147.943,25	318.496,42	466.439,67	151.258,64	0,79%
10 set/22	36.169.216,26	585.972,48	123.943,05	300.177,34	424.120,39	161.852,09	0,79%
11 out/22	34.701.219,72	572.570,18	114.792,60	298.769,51	413.562,11	159.008,07	0,79%
12 nov/22	32.278.246,89	538.973,84	105.303,96	292.615,37	397.919,33	141.054,51	0,76%
<b>Percentual Médio</b>							<b>0,80%</b>

Apuração do Percentual Médio do Recolhimento da COFINS							
Mês	Base de Cálculo	Contribuição Apurada	Contribuição Retida Fonte (A)	Valor Créditos Apurados (B)	Valor Total dos Créditos (A + B)	Contribuição Devida	Percentual Efetivo
1 dez/21	33.039.141,58	2.510.974,76	527.534,63	1.212.888,22	1.740.422,85	770.551,91	3,93%
2 jan/22	23.537.822,77	1.788.874,53	241.856,77	956.893,05	1.198.749,82	590.124,71	3,53%
3 fev/22	25.050.837,32	1.903.863,64	404.332,03	1.081.069,98	1.485.402,01	418.461,63	3,28%
4 mar/22	30.772.896,10	2.338.740,10	504.779,08	1.121.256,50	1.626.035,58	712.704,52	3,96%
5 abr/22	32.484.757,76	2.468.841,59	445.722,38	1.140.608,82	1.586.331,20	882.510,39	4,09%
6 mai/22	34.457.387,7	2.618.761,47	529.349,32	1.479.510,27	2.008.859,59	609.901,88	3,31%
7 jun/22	32.487.934,28	2.469.083,01	459.973,12	1.208.989,65	1.668.962,77	800.120,24	3,88%
8 jul/22	34.545.111,31	2.625.428,46	579.798,56	1.385.605,40	1.965.403,96	660.024,50	3,59%
9 ago/22	38.033.840,13	2.845.215,43	682.815,04	1.467.013,81	2.149.828,85	695.386,58	3,62%
10 set/22	36.169.216,26	2.699.090,22	572.044,80	1.382.635,03	1.954.679,83	744.410,39	3,64%
11 out/22	34.701.219,72	2.637.292,70	529.812,12	1.376.150,49	1.905.962,61	731.330,09	3,63%
12 nov/22	32.278.246,89	2.482.605,68	486.018,41	1.347.804,13	1.833.822,54	648.783,14	3,52%
<b>Percentual Médio</b>							<b>3,67%</b>

Os Créditos descontado, levantado de acordo com o Itens do Art. 3º e 34º da Lei 10.833/2003

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação aos Itens I a XI e aos Parágrafos de 1 a 30

Art. 34. Ficam obrigadas a efetuar as retenções na fonte do imposto de renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, as seguintes entidades da administração pública federal:

I - empresas públicas;

II - sociedades de economia mista; e

III - demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

ALEXANDRE  
CAPELO DE  
BARROS:859  
51030110

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE CAPELO DE  
BARROS:85951030110  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e=CPF\_A3\_ou=EM\_BRANCO,  
ou=24732124000120,  
ou=VIDEOCONFERENCIA,  
ou=ALEXANDRE CAPELO DE  
BARROS:85951030110  
Dados: 2023.02.22 17:04:29 -03'00'

Alexandre Capelo de Barros

CPF: 859.510.301-10

CRC/DF: 15.057